

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

PORTARIA DE CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DECORRENTES DO PROGRAMA TRIBUTÁRIO NA ÁREA DE RECEITA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SECRETÁRIO DA RECEITA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições LEGAIS; Observando os requisitos de competência estabelecidos para promover o aperfeiçoamento da Administração Tributária no âmbito da Secretaria da Receita e Captação de Recursos do Município de Santo André; Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu novo modelo de tributação sobre o consumo, com a criação de impostos sobre Bens e Serviços, a necessidade de preparação contínua do Município para a transição do regime atual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o novo modelo tributário; Considerando a participação dos Municípios na governança do IBS, por meio de instâncias de coordenação interfederativa; Considerando o caráter progressivo e dinâmico da implementação da Reforma Tributária, bem como seus potenciais impactos na arrecadação e na gestão das receitas públicas municipais; DECIDE: Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho da Reforma Tributária - GTR, com o objetivo de planejar, monitorar e acompanhar continuamente a implementação das medidas necessárias à adaptação do município ao novo sistema tributário, sob a Competência do Grupo de Trabalho. I - acompanhar a regulamentação do IBS e demais normas relacionadas à Reforma Tributária; II - analisar os impactos da substituição do ISSQN pelo IBS na arrecadação municipal; III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da Administração Tributária Municipal, incluindo sistemas, processos e estrutura de fiscalização; IV - propor e revisar continuamente plano de ação para implementação da Reforma Tributária, com definição de etapas, prazos e responsáveis; V - propor medidas de adequação da legislação municipal ao novo modelo tributário; VI - avaliar riscos fiscais e propor estratégias para mitigação de eventuais perdas de receita; VII - propor adequações em sistemas eletrônicos, cadastros fiscais e obrigações acessórias; VIII - promover a integração institucional com outros órgãos federados, quando necessários, quanto a assuntos de interesse comum; IX - assessorar tecnicamente o Município, por meio de seu representante, nas matérias relacionadas ao IBS perante o Comitê Gestor, subsidiando sua atuação por meio da elaboração de estudos, notas técnicas, análises de impacto e propostas de posicionamento institucional; X - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - A gestão das ações e coordenação do GTRT fica a cargo do servidor Randal Romão Bueno, Diretor do Departamento de Tributos, com apoio dos demais membros. Art. 5º As reuniões serão registradas em atas suscintas, com deliberações, definição de datas para próximas reuniões, e registro da necessidade de convocação de outros servidores, quando necessário. Art. 6º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente. Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA Secretário da Receita e Captação de Recursos

Servidor	Funcional
JESSICA DOMINICHELLI DE SOUZA	35.368-0
NELSON DA SILVA OLIVEIRA FILHO	18.393-8
NELSON XAVIER DA SILVA JUNIOR	12.802-3
PAULO CARLOS DE FREITAS	16.064-8
RANDAL ROMÃO BUENO	35.862-2
RAFAEL LEITE RODRIGUES	35.832-0
TSAI MENG HUNG	24.726-0
JUÍSSÉS LAZZARETO JUNIOR	19.937-0

Art. 4º - A gestão das ações e coordenação do GTRT fica a cargo do servidor Randal Romão Bueno, Diretor do Departamento de Tributos, com apoio dos demais membros. Art. 5º As reuniões serão registradas em atas suscintas, com deliberações, definição de datas para próximas reuniões, e registro da necessidade de convocação de outros servidores, quando necessário. Art. 6º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente. Art. 7º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA Secretário da Receita e Captação de Recursos

Secretaria de Educação - Portaria 49/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Blaze Ensino de Idiomas Ltda - Me. Nome Fantasia: Instituto de Idiomas e Idiomas Ltda. CNPJ 07.315.032/0002-06; PA/SEI 3555406.416.00006205/2026-50; Centro Educacional Creabilis Ltda - Me. R. Afrônio de Almeida, 136, V.ilda, CNPJ 53.724.167/0001-61; PA/SEI 3555406.416.00004794/2026-31; Centro Educacional Infância Nova Futura Eireli. Nome Fantasia: Nova Futura. Rua Erechim, 293, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 34.968.199/0001-68, PA/SEI 3555406.416.00002665/2026-17; Centro Educacional Infância Nova Futura II Ltda. Nome Fantasia: Nova Futura II. R. Araucária, 734, Pq. Oratório, CNPJ 48.624.541/0001-17, PA/SEI 3555406.416.00002667/2026-06; Centro Educacional Rhea Ltda - Me. Nome Fantasia: Centro Educacional Infância Nova Futura II, 276, Silveira, CNPJ 02.909.137/0001-99, PA/SEI 3555406.416.00002959/2026-31; Educandinho Baby Berçário e Creche Ltda. Rua Iapetã, 64, V. Alpina, CNPJ 52.807.349/0001-33, PA/SEI 3555406.416.00006703/2026-01; Escola Infantil Aquarela, R. Casti. Almeida, 67, P. Petrólio Ltda - Me. Nome Fantasia: Escola Vila Infancia. Av. Atlântica, 279, Vila Valparaíso, CNPJ 07.860.831/0001-82, PA/SEI 3555406.416.00005668/2026-02; Escola de Recreação Infantil Pingo de Gente Sto André Ltda. - Me. Nome Fantasia: Pingo de Gente. R. Gana, 575, Pq. Novo Oratório, CNPJ 01.235.859/0001-42, PA/SEI 3555406.416.00003528/2026-91; Marlene Amélia da Silva - Prês. Escola - Me. Nome Fantasia: Instituto Educacional Aquarela, R. Campo Grande, 83, V. I. Homero Thon, CNPJ 08.476.433/0001-17, PA/SEI 3555406.416.00006830/2026-00; Unidade de Recreação Infantil Serelepe Ltda - Me. R. Itibuna, 45, Jd. Paraisópolis, CNPJ 08.033.365/0001-24, PA/SEI 3555406.416.00006907/2026-31. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 16 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE MERCADOLÓGICA COM FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENEÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ SECRETÁRIO DA RECEITA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições LEGAIS; Observando os requisitos de competência estabelecidos para promover o aperfeiçoamento da Administração Tributária no âmbito da Secretaria da Receita e Captação de Recursos do Município de Santo André, observando a necessidade de atualização da Planta de Valores GENEÓRICO do município; Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 3555406.416.00010356/2026-11; Considerando as disposições da Lei Complementar nº 214/2025 - Reforma Tributária; Considerando a Emenda Constitucional nº 202/2023, que alterou o art. 150, § 1º, da Constituição Federal; Considerando os dados obtidos do Concurso Paulista para o contrato 04/2026-DECIDE; Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho para Análise Mercadológica (GTAMERC) os seguintes servidores:

Servidor	Funcional
RENATO CARDOZO DE CASTRO	35.372-8
ROBSON CARLI DE PAIVA DOS SANTOS	60.157-8
ANGELO JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO	21.302-0
PAULO ROGERIO DA SILVA	35.343-4
RONALDO MASSULA	21.304-7

Art. 2º O GTAMERC é responsável pelo levantamento da legislação municipal, mapeamento das possibilidades de atualização da PGV, face Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, pela proposição de eventuais novas necessidades existentes e pela elaboração de projetos de alteração de legislação municipal, quando necessário. Art. 3º A gestão das ações e coordenação do GTGCB fica a cargo do servidor RENATO CARDOZO DE CASTRO, Gerente de Assessoria Tributária e Inteligência Fiscal, com apoio dos demais membros. Art. 4º As reuniões serão registradas em atas suscintas, com deliberações, definição de datas para próximas reuniões, e registro da necessidade de convocação de outros servidores, quando necessário. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das providências em andamento anteriores à sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA Secretário da Receita e Captação de Recursos

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA INTEGRAÇÃO DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ AO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) O SECRETÁRIO DA RECEITA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições LEGAIS; Observando os requisitos de competência estabelecidos para promover o aperfeiçoamento da Administração Tributária no âmbito da Secretaria da Receita e Captação de Recursos do Município de Santo André, observando a necessidade de integração do Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), por meio de convênio com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SIN-TER); Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 3555406.416.00004702/2025-16; Considerando as disposições dos artigos nº 11 e nº 59 da Lei Complementar nº 214/2025 - Reforma Tributária; Considerando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.275/2025; DECIDE: Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho de Integração ao CIB / SINTER (GTICIB) os seguintes servidores:

Servidor	Funcional
LAURA BARLATI SILVA	35.363-9
CLAUDIO BRANDÃO MEDEIROS	18.069-6
RENATO CARDOZO DE CASTRO	35.372-8
IGOR AUGUSTO GARCIA DOS SANTOS	49.945-5

Art. 2º O GTICIB é responsável pelo levantamento da legislação municipal vigente, mapeamento dos sistemas de cadastro imobiliário e tributário existentes, alinhamentos junto à Receita Federal do Brasil (Superintendência Regional ou Delegacia de Jurisdição), elaboração de minuta de convênio, e acompanhamento da implementação técnica. Art. 3º A gestão das ações e coordenação do GTICIB fica a cargo da servidora LAURA BARLATI SILVA, Gerente do Cadastro Fiscal, com apoio dos demais membros. Art. 4º As reuniões serão registradas em atas suscintas, com deliberações, definição de datas para próximas reuniões, e registro da necessidade de convocação de outros servidores, quando necessário. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das providências em andamento anteriores à sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2026. REINALDO MESSIAS DA SILVA Secretário da Receita e Captação de Recursos

Secretaria de Educação - Portaria 50/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, com berçário, em Santo André/SP: Alcega Escola de Educação Infantil Ltda - Me. R. Paranaipacaba, 152 - V. Pires, CNPJ 04.477.098/0001-23, PA/SEI 3555406.416.00006815/2026-53; Colégio Integrado Educad Ltda. Nome Fantasia: Colégio Integrado Educad. Av. Araucária, 607, Pq. Oratório, CNPJ 04.459.071/0001-08, PA/SEI 3555406.416.00006832/2026-99; Escola de Educação Infantil Drummond de Andrade Ltda - Me. Nome Fantasia: Drummond de Andrade. R. Tóquio, 466, V. Metalúrgica, CNPJ 05.510.756/0001-02, PA/SEI 3555406.416.00004175/2026-47; Escola de Educação Infantil Viva Pia Ltda. R. Fiorini, 180, V. Assunção, CNPJ 12.388.845/0001-85, PA/SEI 3555406.416.00009305/2026-38; Escola de Recreação Monte Castelo Ltda. Rua Dunquerque, 335, Pq. Novo Oratório, CNPJ 42.287.234/0001-01, PA/SEI 3555406.416.00003400/2026-01; Escola de Educação Infantil Transformare Bambini TDA-ME. Nome Fantasia: Transformare Bambini - Escola Da Por Lilian, Av. Capuava, 340 - Homero Thon, CNPJ 23.698.284/0001-37, PA/SEI 3555406.416.00007342/2026-10; Romano Educacional Ltda - Me. Rua Celso Carvalhal, 125, Jd. Santa Vista, CNPJ 35.106/0001-81, PA/SEI 3555406.416.00003112/2026-51; Sociedade de Ensino Mundo Infantil Baby Ltda - Me. Nome Fantasia: Mundo Melhor Baby. R. Vitória Régia, 599, Campestre, CNPJ 08.624.583/0001-33, PA/SEI 3555406.416.00004272/2026-30; Unidade Educacional Magistral Ltda - Me. R. Floriano, 220 - Jd. Beirão, CNPJ 04.040.795/0001-12, PA/SEI 3555406.416.00007083/2026-19; Unidade Educacional Magistral Ltda - Nome Fantasia: Unidade Educacional Magistral Ltda - Me. R. Gonçalo Fernandes, 86 - Jd. Bela Vista, CNPJ 04.040.795/0001-12, PA/SEI 3555406.416.00007083/2026-20; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 16 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2026 - Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos cursos de capacitação contratados de acordo com o Edital nº 02/2026, do Processo Administrativo nº 16507/2025, O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 18.243, de 2024, que regulamentam a atuação e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para atuar na gestão e fiscalização do instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 16507/2025, cuja contratação se deu por Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a contratação de cursos de capacitação junto à empresa CAIXA ECOTECNICA FEDERAL - CEF, CNPJ 00.360.305/0001-04 - I GESTOR DO CONTRATO: Fernando Santos Soares (F) da Cunha, Secretário Adjunto, Identificação Funcional (IF) 57.361-2 - II FISCAL DO CONTRATO: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Assessor Especial de Políticas Públicas, Identificação Funcional (IF) 61.610-9.

Art. 2º O Gestor do Contrato exercerá o serviço de coordenação administrativa, abrangendo: I - o acompanhamento dos processos formais, a análise dos contratos, prorrogações, aplicações de penalidades e a interlocução direta com a Contratada. Art. 3º O Fiscal do Contrato exercerá o acompanhamento técnico da execução do objeto, competindo-lhe registrar as ocorrências, aferir a qualidade e a conformidade dos cursos ministrados, atestar as notas fiscais e relatórios de execução, bem como notificar o executor sobre quaisquer irregularidades detectadas. Art. 4º Os servidores designados declaram, para todos os fins, não possuir nexos de parentesco, afinidade ou interesse privado com os representantes ou instrutores da empresa Contratada que configurem conflito de interesses. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do respectivo instrumento contratual. Santo André, 15 de junho de 2026. Evandro Banzato Secretário de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego Município de Santo André

Secretaria de Educação - Portaria 51/2026-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 14/2025-SE, FAZ SABER: Art. 1º Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2026 das seguintes escolas particulares de educação infantil, em Santo André/SP: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social. Nome Fantasia: Centro de Educação Infantil Ciranda. Estrada da Cata Preta, 850, V. João Ramalho, CNPJ 06.833.803/0003-36, sem berçário, PA/SEI 3555406.416.00006734/2026-53; Centro Educacional Infância Nova Futura II Ltda. Nome Fantasia: Nova Futura II. R. Araucária, 734, Pq. Oratório, CNPJ 48.624.541/0001-17, PA/SEI 3555406.416.00005616/2026-28; Centro Educacional Anjo Dourado Ltda - Me. R. Castro Alves, 116, V.ilda, CNPJ 04.915.222/0002-76, com berçário, PA/SEI 3555406.416.00005618/2026-17; Perseverança Educação Infantil Ltda - Me. Nome Fantasia: Saber Educação Infantil. R. Diadema, 926/932, Pq. Marajoara, CNPJ 01.437.622/0001-44, com berçário, PA/SEI 3555406.416.00005672/2026-62. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 16 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 15 do corrente: Port. n.º 882.06.2026, Caio Cesar Ferreira de Macedo, Assistente Cultural - SC; Port. n.º 883.06.2026, Kelly Teixeira Casimiro, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 884.06.2026, Adriana Monteiro Quatini, Auxiliar Administrativo - SE; Port. n.º 885.06.2026, Renata de Almeida de Administração e Finanças de Santo André. Remover: Port. n.º 752.06.2026, a contar de 01 do corrente, Fabiano Gimenez, Motorista, para Departamento de Manutenção e Obras - SMSU. Revogar: Port. n.º 751.06.2026, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 581.05.2023-51, cuja designação Fabiano Gimenez, Motorista, para exercer a função de gradatário do Encargado Especial - SS, Santo André, 16 de junho de 2026 - Mario Lapanos, Secretário de Administração e Finanças Tonani, Secretário de Educação.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 15 do corrente: Port. n.º 882.06.2026, Caio Cesar Ferreira de Macedo, Assistente Cultural - SC; Port. n.º 883.06.2026, Kelly Teixeira Casimiro, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 884.06.2026, Adriana Monteiro Quatini, Auxiliar Administrativo - SE; Port. n.º 885.06.2026, Renata de Almeida de Administração e Finanças de Santo André. Remover: Port. n.º 752.06.2026, a contar de 01 do corrente, Fabiano Gimenez, Motorista, para Departamento de Manutenção e Obras - SMSU. Revogar: Port. n.º 751.06.2026, a contar de 01 do corrente, a Portaria n.º 581.05.2023-51, cuja designação Fabiano Gimenez, Motorista, para exercer a função de gradatário do Encargado Especial - SS, Santo André, 16 de junho de 2026 - Mario Lapanos, Secretário de Administração e Finanças Tonani, Secretário de Educação.

Secretaria de Educação - Resolução 04/2026-SE - Altera e acresce dispositivos à resolução 13/2025 - SE, que define as diretrizes do calendário escolar da rede municipal de ensino e demais dispositivos sobre a organização dos dias letivos em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026 e das outras providências. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.588, de 10 de junho de 2026; CONSIDERANDO as diretrizes educacionais desta Secretaria de Educação; CONSIDERANDO os eventos da Copa do Mundo de Futebol, e o interesse coletivo em especial nos jogos da Seleção Brasileira de Futebol; RESOLVE: Art. 1º As unidades escolares da rede municipal de ensino regidas pelo calendário escolar, nos termos da Resolução nº 13/2025 - SE em consonância com o Decreto Municipal 18.588, se dará de maneira diferenciada nos dias 19 e 24 de junho, em virtude dos jogos em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol e que coincidirem com o período letivo. Parágrafo único. Excepcionalmente, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, as Reuniões Pedagógicas Semanais (RPS) e as Reuniões de Organização do Trabalho (ROT) que coincidirem com os horários das aulas em horário regular, observados os minutos de compensação previstos em calendário, quando houver, e a seguinte organização das atividades letivas: I - Período da Manhã: manutenção do horário regular de aulas; II - Período da Tarde: manutenção do horário regular de aulas; III - Períodos Vespertino e Noturno: manutenção das atividades letivas, com encerramento e saída dos servidores às 20h30. § 2º No dia 24 de junho de 2026, com previsão de início da partida às 19h00, o expediente ocorrerá em horário regular, observados os minutos de compensação previstos em calendário, quando houver, e a seguinte organização das atividades letivas: I - Período da Manhã: manutenção do horário regular de aulas; II - Período da Tarde: manutenção do horário regular de aulas; III - Períodos Vespertino e Noturno: manutenção das atividades letivas, com encerramento e saída dos servidores às 18h00. Art. 3º Havendo a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as demais fases da competição, será publicado novo Decreto Municipal, bem como Resolução específica da Secretaria de Educação sobre o expediente das unidades escolares. Art. 4º As unidades em que houver compensação de horas em horário regular, observados os minutos de compensação previstos em calendário, quando houver, e a seguinte organização das atividades letivas: I - Período da Manhã: manutenção do horário regular de aulas; II - Período da Tarde: manutenção do horário regular de aulas; III - Períodos Vespertino e Noturno: manutenção das atividades letivas, com encerramento e saída dos servidores às 20h30. Art. 5º As horas apuradas também poderão ser compensadas em sua totalidade por meio da participação em atividades planejadas pela unidade escolar aos sábados e domingos do mês de junho. Art. 6º Diretores dos Departamentos poderão expedir normas complementares que se fizerem necessários. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 16 de junho de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

DECRETO Nº 18.592, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - Regulamento o uso de imóveis públicos, localizados na Vila de Paranaipacaba, nos termos da Lei nº 9.018, de 21 de dezembro de 2007 e da Lei nº 9.518, de 28 de novembro de 2013. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 27.966/2022, Decreta: Art. 1º O presente decreto regulamenta os arts. 61, 70, 71, 72 e 82 da Lei nº 9.018, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da permissão de uso de imóveis públicos localizados na Vila de Paranaipacaba, para fins estritamente residenciais, e o art. 3º da Lei nº 9.518, de 28 de novembro de 2013, que trata do direito à concessão de direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter excepcional. Art. 2º Ficam convalidados os Termos de Permissão de Uso dos imóveis residenciais localizados na Vila de Paranaipacaba, assinados a partir do ano de 2014 e que estejam com a renovação automática finalizada, § 1º A regularização do presente decreto deverá observar, principalmente, os termos da Lei nº 9.018, de 21 de dezembro de 2007. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de junho de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário da Subprefeitura de Paranaipacaba e Parque Andreense - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único.

VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
Até 40 FMPs	80 FMPs
De 41 a 50 FMPs	85 FMPs
De 51 a 60 FMPs	90 FMPs
De 61 a 70 FMPs	95 FMPs
De 71 a 80 FMPs	100 FMPs
De 81 a 90 FMPs	105 FMPs
De 91 a 100 FMPs	110 FMPs

LEI Nº 10.972, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00018408/2026-99. Autor: Comissão de Justiça e Defesa da Cidadania Municipal de Santo André - Projeto de Lei Substitutivo nº 2/2026. Projeto de Lei CDB nº 347/2026. Objeto: Instituição do Conselho Municipal de Diretores Municipais (CMDM) no âmbito da Secretaria de Saúde e Bem-Estar. O objetivo desta Lei é instituir o Conselho Municipal de Diretores Municipais (CMDM) no âmbito do conceito "one health", com foco na promoção à saúde pública, e das outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado a instituição no Município de Santo André sobre a regulamentação do modelo sanitário de colônias de abelhas, com ênfase na prevenção de riscos à saúde pública, no âmbito do conceito "One Health" (saúde humana, animal e ambiental integrada), a ser executada pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente, em parceria com entidades com atuação em saúde pública, mediante projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; § 1º O cadastro das empresas especializadas poderá ser regulamentado por ato do Poder Executivo, observadas as normas federais e estaduais vigentes, especialmente a Lei nº 14.639, de 25 de julho de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, § 2º Vetado. Art. 2º As ações de resgate, cauda e remoção de colônias de abelhas em áreas urbanas poderão ser priorizadas em situações de risco iminente à saúde humana, coordenadas pelo Executivo Municipal, com aplicação interdisciplinar; § 1º Poderão ser incentivadas parcerias voluntárias, com ênfase em projetos de educação ambiental, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; III - orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis; IV - celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando a capacitação de agentes públicos e privados no manejo de abelhas; V - realização de eventos de conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade; VI - realização de ações de educação ambiental e sustentabilidade, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município; § 1º Para os fins desta lei, o Município poderá desenvolver programas, estudos e projetos destinados a: I - promoção de cursos de capacitação de empresas especializadas cadastradas no Poder Executivo Municipal; II - estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade;